



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009, de 22 de maio de 2009.

SÚMULA: Acresce e modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cambé, Lei Complementar nº. 05/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserida na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cambé, o Departamento de Imprensa Oficial do Município, a Ouvidoria Municipal, o Departamento de Jornalismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como modificada a Secretaria Municipal de Auditoria Interna, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Agricultura, que passam a compor com a seguinte estrutura administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 2º O Departamento de Imprensa Oficial, tem por finalidade organizar o funcionamento do órgão oficial do município de Cambé, com objetivo de publicar os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos da administração direta e indireta do município.

OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º A Ouvidoria Municipal, tem por finalidade auxiliar os munícipes na fiscalização da prestação de serviços públicos, buscando a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos Agentes da Administração Direta e Indireta, das empresas públicas e sociedades nas quais o município detenha capital majoritário, e quaisquer órgãos que preste serviço público, agindo em defesa imparcial da comunidade.

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal é constituída da seguinte estrutura administrativa imediatamente subordinada ao respectivo titular.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

I - Gabinete de Serviços Administrativos

II - Departamento de Atendimento Geral ao Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

II - Departamento de Jornalismo

Art. 4º O Departamento de Jornalismo tem por finalidade desenvolver as ações relacionadas com a produção e veiculação de matérias jornalísticas junto aos veículos de comunicação, visando à divulgação dos programas institucionais do município e demais assuntos de interesse da coletividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal e as demais Secretarias Municipais e os órgãos da administração indireta, nos assuntos administrativos orçamentários e financeiros, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas nos diversos programas de governos executados pela administração municipal, buscando sempre o aprimoramento das ações, visando garantir que na sua prática seja obedecido os preceitos constitucionais da administração pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - Gabinete de Serviços Administrativos

II - Serviço de Assessoria Técnica Administrativa

III - Serviço de Controle Interno

-Controle Interno da Administração Direta

-Controle Interno da Administração Indireta e

Instituições Subvencionadas

-Controle Interno Junto ao Poder Legislativo

IV - Serviço de Auditoria



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar e executar uma política de saúde sanitária nos aspectos de prevenção e recuperação da saúde da população de conformidade com o SUS; estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução; promover contatos com órgãos federais e estaduais, visando à obtenção de recursos, objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde Pública é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - Assessoria Administrativa da Secretaria de Saúde

II - Departamento de Atenção Básica em Saúde

-Divisão de Apoio e Diagnóstico

-Divisão de Serviços Odontológicos

-Divisão de Assistência Farmacêutica

III - Departamento de Atenção às USF

-Unidades de Saúde

IV - Departamento de Vigilância em Saúde Coletiva e Planejamento em Saúde

-Divisão de Vigilância Sanitária Ambiental

-Divisão de Vigilância Epidemiológica

-Gerência de Unidade de Lactação

-Gerência de Informação e Estatística em Saúde

V - Departamento de Atenção e Prevenção em DST/HIV/AIDS

VI - Departamento de Atenção Especializada em Saúde

-Gerência da Unidade Pronto Atendimento 24 horas

-Centro de Referência de Apoio Psicossocial do Adulto

-Gerência de Agendamento de Consultas



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VII - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação

-Gerência de Controle e Regulação

-Gerência de Auditoria Médica

VIII – Departamento de Logística e Administração em Saúde

-Divisão de Almojarifado e Manutenção

-Divisão de Transporte Agendado e Ambulância

-Gerência Administrativa em Saúde

(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

IX - Fundo Municipal de Saúde

X - Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, coordenar, executar, manter e aprimorar, o sistema de gestão da política e dos Serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, bem como, promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho visando à promoção humana.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Assistência Social

Divisão de Gerenciamento de Pessoal

Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário

Seção de Controle de Matérias

Divisão de Atendimento aos Conselhos

II - Departamento de Proteção Social Básica

-Divisão de Gerenciamento de Ações Sócio Assistenciais à Criança, Adolescente e Juventude

Seção de Apoio Sócio Educativo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Seção de Orientação Profissional

Seção de Atenção a Juventude

-Divisão de Gerenciamento de Apoio Sócio Familiar Comunitário

Seção de Projetos do Idoso

Seção de Programas Especiais e Benefícios

Seção de Qualificação Social e Profissional

III - Departamento de Proteção Social Especial

-Divisão de Gerenciamento de Serviços de Alta Complexidade

-Divisão de Gerenciamento de Serviços de Média Complexidade

Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Seção de Programas para pessoas com Deficiência

Seção de Programas Conveniados

Seção de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua

-Divisão de Gerenciamento de Assistência Jurídica

IV - Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social

-Divisão de Gerenciamento de Gestão de Informação e Benefícios Sociais

Seção de Transferência de Renda

Seção do Sistema de Informação

-Divisão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação de Convênio

Seção de Atendimento às Entidades Sociais

Seção de Monitoramento e Avaliação às Entidades Sociais

V - Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

VII - Conselho Municipal de Assistência Social

VIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas da agricultura no Município, prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção agropecuária, bem como implantar e administrar a política ambiental visando assegurar a preservação, recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - Departamento de Agricultura

Divisão de Serviços Agropecuários

II - Departamento de Projetos e Ações Ambientais

Divisão de Controle Ambiental

Divisão de Desenvolvimento e Preservação Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de ampliação do setor industrial, comercial e prestador de serviços do município, visando promover o desenvolvimento econômico e social da municipalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Divisão de Diagnóstico e Elaboração de Projetos e Programas

Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Programas



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - Departamento de Desenvolvimento Industrial

Divisão de Controle e Avaliação do Programa

III - Departamento de Comércio e Prestação de Serviços

Divisão de Controle e Avaliação do Programa

Art. 11. O Inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº. 05/2005, fica alterado como segue:

Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

.....

.....

Art. 12. O artigo 4º. da Lei Complementar nº. 05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na administração geral do município, atuando na orientação, supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela política determinada pelo Prefeito, coordenar o funcionamento do órgão oficial do município, bem como, promover a execução de medidas para aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Art. 13. Ficam suprimidos a Divisão de Jornalismo, item I do parágrafo único do artigo 3º; o Departamento de Ouvidoria, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, item III do parágrafo único do artigo 4º; a Secretaria Municipal de Auditoria Interna, artigo 5º e parágrafo único, a Secretaria



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Municipal de Saúde Pública, artigo 13 e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Ação Social, artigo 17 e parágrafo único, a Secretaria de Agricultura artigo 19 e parágrafo único, a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, artigo 20 e parágrafo único e a Assessoria Municipal de Desenvolvimento Econômico artigo 21 da Lei Complementar Municipal 05/2005.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 22 de maio de 2009.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Cambé Notícias

Nº _____ de ____/____/2009